



Diário Oficial Eletrônico do Município
Bernardo Sayão - To

ANO I
Quarta-feira
2 de Abril de 2025

Edição Nº 00293

LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Edital Nº 1, de 2 de Abril de 2025

EDIÇÃO Nº
00293

assinatura digital

Diário Oficial Eletrônico do Município
Bernardo Sayão - To
LEI MUNICIPAL Nº 518/2022 QUE INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL



ATOS DO PODER EXECUTIVO**Edital Nº 1, de 2 de Abril de 2025**

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA, NO AMBITO DA LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025. EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DA CULTURA – FNC, DA LEI Nº 14.399, DE 08 DE JULHO DE 2022 QUE INSTITUI A POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA.

A Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, através da Secretaria Municipal de Cultura, torna público o presente Edital de Chamamento Público para a seleção de propostas de Cinema Itinerante e premiação de iniciativas Artísticas e Culturais de diversos seguimentos como: artista solo/coletivo com ou sem CNPJ, Artes Visuais, Arte Urbana, Artesanato, Teatro, Dança de Rua, Dança Folclórica, Cultura Quilombola, Povos Indígenas, Povos Ciganos, Associações Culturais, Espetáculos Culturais, Feiras Culturais, Amostras de Dança, Festivais de Dança, Festivais de Música, Oficinas, Exposições Literárias e demais categorias de expressões culturais.

Este edital está em conformidade com a Lei nº 14.399 de 08 de Julho de 2022 – que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, regulamentada pelo Decreto nº 11.740 de 18 de Outubro de 2023, Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura) e demais legislações pertinentes a matéria e, ainda regido pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da transparência, promulga, através deste Edital de Chamamento Público para Firmar Termo de Execução Cultural, em acordo com o Plano de Ação nº 30882120230005- 019651.

1.OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para realização de Cinema itinerante e premiação de fazedores de cultura locais que estejam inseridos no contexto de Espetáculos Culturais, Feiras Culturais, Feiras de Artesanato, Mostras de Dança, Festivais de Dança, Festivais de Música, Oficinas, Exposições Literárias e demais categorias de expressões culturais para receberem apoio financeiro nas categorias descritas acima e no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais

existentes no Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins.

1.2 Prazo de inscrição:

De 08:00hs do dia 01/04/2025 até às 17:00hs do dia 07/04/2025.

As inscrições serão realizadas conforme orientações descritas no item 6 deste edital e conforme cronograma do Anexo X.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 48.537,23 (Quarenta e Oito Mil, Quinhentos e Trinta e Sete Reais e Vinte e Três Centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 Cada projeto receberá o valor descrito no Anexo I.

2.3 Sobre o valor total repassado pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, através da Secretaria Municipal de Cultura ao agente cultural, não incidirá Imposto de Renda, Imposto Sobre Serviços – ISS, e eventuais impostos próprios da contratação de serviços.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer Agente/Instituição cultural residente no Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, há pelo menos 01 (um) ano, ou com serviços prestados no Município ou no Estado, desde que seja no Setor Cultural. A trajetória artística e cultural do proponente, será considerada para fins de análise de tempo de carreira do proponente na área em que se inscreveu, com base no currículo e comprovação expostos no ato da inscrição.

3.2 Salvo os agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante, a exemplo de artistas circenses, nômades e ciganos, poderão concorrer nos editais de fomento dos entes federativos onde exerçam atividades culturais ou estejam estabelecidos formal ou informalmente, permitida a dispensa da apresentação do comprovante de residência, nos termos do disposto no § 7º do art. 19 do Decreto nº 11.453, de 2023.

3.2.1 No entanto deve apresentar declaração de que permanecerá no município durante a execução do projeto.

3.3 Em regra, o agente cultural pode ser:

I– Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II–Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III– Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV– Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.4 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.5 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo VI.

3.6 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.7 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3.8 Cada agente cultural poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 (dois) projetos e poderá ser contemplado com no máximo 01(um).

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I. Tenham participado diretamente da etapa de elaboração do edital, da etapa de análise de propostas ou da etapa de julgamento de recursos;

II. Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III. Sejam Chefes do Poder Executivo (Governadores, Prefeitos), Secretários de Estado ou de Município, membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Cultura somente ficará impossibilitado de concorrer neste

Edital quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de agentes culturais que constituem pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas neste item.

4.4 A participação de agentes culturais nas consultas/escutas públicas não caracteriza participação direta na etapa de elaboração do edital. Ou seja, a mera participação do agente cultural nas audiências e consultas públicas não inviabiliza a sua participação neste edital.

5. ETAPAS

5.1 Este edital é composto pelas seguintes etapas:

I– Inscrições – etapa de apresentação dos projetos pelos agentes culturais.

II – Seleção – etapa em que uma comissão analisa e seleciona os projetos.

III – Habilitação – etapa em que os agentes culturais selecionados na etapa anterior serão convocados para apresentar documentos na habilitação.

IV– Assinatura do Termo de Execução Cultural – etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinar o Termo de Execução Cultural.

6. INSCRIÇÕES

6.1 O agente cultural deve encaminhar de forma presencial na Secretaria Municipal de Administração ou pelo email prefbernardosayao2124@gmail.com a seguinte documentação obrigatória:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

c) Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, se for concorrer às cotas;

d) Declaração de representação, se for concorrer como um coletivo sem CNPJ; e

e) Outros documentos que o agente cultural julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

6.2 Atenção! O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.3 Atenção! A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei 14.399/2022 (política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), no Decreto 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Lei 14.903/2024 (Marco regulatório de fomento à cultura).

6.4 Os agentes culturais/proponentes deverão protocolar suas propostas impressas em envelope lacrado, identificado conforme Anexo XI e conforme cronograma (Anexo X), na Secretaria Municipal de Administração, localizado na Avenida Antônio Pesconi, nº 378, Centro, CEP: 77.755-000, Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, ou enviar pelo e-mail: prefbernardosayao2124@gmail.com

7. COTAS

7.1 Ficam garantidas cotas em todas as categorias do edital para:

- a) pessoas negras (pretas e pardas);
- b) pessoas com deficiência.

A quantidade de cotas destinadas a cada categoria do edital está descrita no Anexo I.

Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão preencher uma autodeclaração (Anexo VII e/ou Anexo VIII).

A autodeclaração pode ser apresentada por escrito, em áudio, em vídeos ou em outros formatos acessíveis.

7.2 Concorrência concomitante:

Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no

número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

7.3 Desistência do optante pela cota:

Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

7.4 Remanejamento das cotas:

No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

Caso não haja agentes culturais inscritos em outra categoria de cotas, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

7.5 Aplicação das cotas para pessoas jurídicas e coletivos:

As pessoas jurídicas e coletivos sem CNPJ podem concorrer as cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I– pessoas jurídicas em que mais da metade dos sócios são pessoas negras, indígenas ou com deficiência,

II– pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem CNPJ que possuam pessoas negras, indígenas ou com deficiência em posições de liderança no projeto cultural;

III– pessoas jurídicas ou coletivos sem CNPJ que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras, indígenas ou com deficiência; e

IV– outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras, indígenas ou com deficiência na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

7.6 As pessoas físicas que compõem a pessoa jurídica ou o coletivo sem CNPJ devem preencher uma autodeclaração, conforme modelo do Anexo VII e Anexo VIII.

8. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

8.1 O agente cultural deve preencher o Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho, documento que contém a ficha de inscrição, a descrição do projeto e a planilha orçamentária.

8.2 O agente cultural será o único responsável pela veracidade do projeto e documentos encaminhados, isentando o Município de Bernardo Sayão, Estado do Tocantins, de qualquer responsabilidade civil ou penal.

8.3 Os projetos apresentados deverão ser executados até dia 30 de Dezembro de 2025.

8.4 O agente cultural deve preencher a planilha orçamentária constante no Anexo II indicando os custos do projeto, por categoria, acompanhado dos valores condizentes com as práticas de mercado. O agente cultural pode informar qual a referência de preço utilizada, de acordo com as características e realidades do projeto.

8.5 O projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.6 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

8.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal, patrocínio direto privado, e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

Em caso de cobrança de ingresso ou venda de produtos, os recursos provenientes deverão ser revertidos ao próprio projeto, devendo ser apresentado na planilha orçamentária a previsão de arrecadação, juntamente com a relação de quais itens serão custeados com esse recurso.

9. RECURSOS DE ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as suas características, nos termos do disposto na Lei 13.146, de 06 de Julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

9.2 São medidas de acessibilidade:

I– no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosos aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II – no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III– no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.3 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I– adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II– utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III– medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV– contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V– oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

10. ETAPA DE SELEÇÃO

10.1 Quem analisa os projetos:

I– Uma comissão de seleção vai avaliar os projetos. Todas as atividades serão registradas em ata.

II– Farão parte desta comissão os respectivos servidores designados para esta função conforme determinação da Secretaria Municipal de Cultura.

III–A comissão de análise de projetos também será composta por pareceristas externos contratados conforme o custo operacional de até 5% dos recursos recebidos pelo município.

10.2 Quem não pode analisar os projetos:

Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação dos projetos quando:

I– tiverem interesse direto na matéria;

II– tenham participado como colaborador na elaboração do projeto;

III– no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

IV– sejam parte em ação judicial ou administrativa em face de impedimentos, deve comunicar à comissão, e deixar de atuar, imediatamente, caso contrário todos os atos praticados podem ser considerados nulos.

10.3 Os parentes de que trata o item III são: pai, mãe, filho/filha, avô, avó, neto/neta, bisavô/bisavó, bisneto/bisneta, irmão/irmã, tio/tia, sobrinho/sobrinha, sogro/sogra, genro/genra, enteado/enteada, cunhado/cunhada.

10.4 Análise de mérito cultural:

Os membros da comissão de seleção farão a análise de mérito cultural dos projetos. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma

mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III deste edital.

10.5 Por análise comparativa compreende-se a análise dos itens individuais de cada projeto, e de seus impactos e relevância em relação a outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

10.6 Análise da planilha orçamentária:

Os membros da comissão de seleção vão avaliar se os valores informados pelo agente cultural são compatíveis com os preços no mercado. Os membros da comissão de seleção podem realizar a análise comparando os valores apresentados pelo agente cultural com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação.

10.7 Valores incompatíveis com o mercado:

Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

10.8 Caso o agente cultural discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso da etapa de seleção, conforme dispõe o 10.9.

10.9 Recurso da etapa de seleção:

O resultado preliminar da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Bernardo Sayão, no Mural do prédio da Prefeitura Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão (caso esteja disponível durante a vedação do período eleitoral).

10.10 Contra a decisão da fase de avaliação dos projetos culturais, caberá recurso destinado ao Presidente da Comissão de Avaliação constituída, que deve ser apresentado de forma presencial na Avenida Antônio Pesconi, nº 378, Centro, CEP: 77.755-000, Bernardo Sayão, Estado do Tocantins

10.11 no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação do resultado preliminar, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação (conforme cronograma do anexo X).

10.12 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Bernardo Sayão, no Mural do prédio da Prefeitura Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Educação e no site oficial da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão (caso esteja disponível durante a vedação do período eleitoral).

11. REMANEJAMENTO DE VAGAS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra.

11.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

12. ETAPA DE HABILITAÇÃO

12.1 Documentos necessários:

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio de documentação física diretamente na Secretaria Municipal de Educação, os seguintes documentos:

Se o agente cultural for Pessoa Física:

I– documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II– certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

III– comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

12.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I– pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, cigana ou circense;

II– pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III– que se encontrem em situação de rua.

12.3 Se o agente cultural for Pessoa Jurídica:

I– inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II– atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III– documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

IV– certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V– certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual – SEFA, e Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ

12.4 Se o agente cultural for grupo ou coletivo sem personalidade jurídica (sem CNPJ):

I– documento pessoal do agente cultural que contenha RG e CPF (Ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho, etc);

II– certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União em nome do representante do grupo;

III- certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estaduais e municipais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual – SEFA, e Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ, em nome do representante do grupo;

IV- Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural, em nome do representante do grupo.

12.5 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

12.6 Caso o agente cultural esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que

trata este Edital.

12.7 Na hipótese de inabilitação de alguns contemplados, serão convocados outros agentes culturais para apresentarem os documentos de habilitação, obedecendo a ordem de classificação dos projetos.

Contra a decisão da fase de Habilitação, caberá recurso destinado ao Presidente da Comissão de Avaliação constituída, que deve ser apresentado de forma presencial no prédio da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão (caso esteja disponível durante a vedação do período eleitoral), Estado do Pará, no prazo de 03 (três) dias a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação (conforme cronograma do anexo X).

12.8 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.9 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da etapa de seleção será divulgado no diário oficial do Município de Bernardo Sayão, no Mural do prédio da Prefeitura Municipal, no mural da Secretaria Municipal de Cultura e no site oficial da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão.

12.10 Após essa etapa, não caberá mais recurso.

13. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 Termo de Execução Cultural:

Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado (anexo X) a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

13.2 O Termo de Execução Cultural correspondente ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Educação contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3 Recebimento dos recursos financeiros:

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas.

13.4 Para recebimento dos recursos, o agente cultural deve abrir conta bancária específica, em instituição financeira pública, preferencialmente isenta de tarifas bancárias ou em instituição financeira privada em que não haja a cobrança de tarifas.

13.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.6 O cronograma para a assinatura do Termo de Execução Cultural está disponível no cronograma deste Edital (anexo X).

14. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

14.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, do Município de Bernardo Sayão, da Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições.

14.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

14.3 O material de divulgação deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

15. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

15.1 Monitoramento e avaliação realizados pela Secretaria Municipal de Cultura de Bernardo Sayão: Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como a prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de

foco no cumprimento do objeto.

15.2 Como o agente cultural presta contas com a Secretaria Municipal de Cultura:

O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V deste Edital.

15.3 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado conforme o cronograma do Anexo X, a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

15.4 O Relatório de Execução Financeira será exigido somente nas seguintes hipóteses:

I– quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto; ou

II– quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Desclassificação de projetos:

Os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificados, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.2 Eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

16.3 Acompanhamento das etapas do edital:

O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão <https://bernardosayao.to.gov.br/>, também estará disponível nas redes sociais do Município, no mural do prédio da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, no mural da Secretaria Municipal de Cultura, e no Diário Oficial do Município.

O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos são de inteira responsabilidade dos agentes culturais. Para tanto, devem ficar atentos às publicações no site da Prefeitura Municipal de

<https://bernardosayao.to.gov.br/>, também estará disponível nas redes sociais do município, no mural do prédio da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão, no mural da Secretaria Municipal de Cultura, e no Diário Oficial do Município.

16.4 Os casos omissos ficarão a cargo da Secretaria de Cultura e pela comissão de avaliação que será constituída.

16.5 Validade do resultado deste edital: O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 06 (seis) meses após a publicação do resultado final.

16.6 Anexos do Edital: Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categoria de Apoio;

Anexo II – Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo III – Critérios de Seleção;

Anexo IV – Termo de Execução Cultural;

Anexo V – Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo;

Anexo VII – Declaração étnico-racial;

Anexo VIII – Declaração PCD

Anexo IX – Formulário de Interposição de Recurso

Anexo X – Cronograma

Anexo XI – Modelo de Identificação do Envelope para Inscrição

Gerson da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Cultura